



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N.º 863/2021

Altera a Lei Municipal n.º 688/2010, dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais do magistério, do Município de Conceição de Ipanema/MG, altera vencimento básico dos empregos da área do magistério, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 1º ao 4º, ao artigo 44, da Lei Municipal n.º 688, de 26 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - (...)

(...)

§ 1º. *Para os fins deste artigo, poderá ser concedido abono pecuniário aos profissionais do Quadro da Educação de Conceição de Ipanema, remunerados pelos recursos do FUNDEB 70%, em efetivo exercício no Município, a ser pago de forma parcelada ou integral, em caráter eventual, nos termos do regulamento, para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no artigo 26, da Lei Federal n.º 14.113/2020.*

§ 2º. *Poderão fazer jus ao abono especificado no parágrafo anterior os empregados públicos municipais do Quadro da Educação, calculando-se proporcionalmente os valores a serem destinados a cada empregado por cada mês trabalhado e remunerado pelo FUNDEB 70%, no desempenho das suas respectivas funções.*

§ 3º. *Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:*

I – Profissionais do Quadro da Educação: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental; trabalhadores em educação portadores de diploma de Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; além dos profissionais de psicologia e de serviço social, que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação;

II – Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de seu emprego, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou permanente com o ente governamental que o remunera, não descaracterizados por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus remuneratório para o Poder Público, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

§ 4º. *O abono previsto neste artigo não se incorpora à remuneração dos empregados públicos, para qualquer efeito.*”

Art. 2º - Ficam estabelecidos os valores dos vencimentos básicos dos empregos públicos constantes do Quadro de Pessoal da Educação, passando a vigorar de acordo com os seguintes valores e respectivas cargas horárias:

I – Professor Nível 1, Classe A, para Educação Infantil e do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental (P1A)– 27 (vinte e sete) horas semanais: R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);

II – Professor Nível 2, Classe A, até o 9º Ano do Ensino Fundamental (P2A)– 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$ 1.732,00 (um mil, setecentos e trinta e dois reais);

III – Especialista em Educação – 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$ 1.732,00 (um mil, setecentos e trinta e dois reais);

IV – Assistente de Turma – 30 (trinta) horas semanais: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e,

V – Auxiliar de Biblioteca – 30 (trinta) horas semanais: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).


Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, os valores dos salários constantes das carreiras passam a vigorar de acordo com o Anexo, desta Lei.

Art. 3º - Ficam convalidados os reajustes concedidos aos empregados públicos nos anos de 2016 a 2020, em razão da necessidade de cumprimento do piso mínimo nacional do magistério, previsto na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema/MG, 13 de Setembro de 2021.


Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ANEXO

PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nível/Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	1.950,00	2.145,00	2.340,00	2.535,00
B	2.145,00	2.359,50	2.574,00	2.788,50
C	2.340,00	2.574,00	2.808,00	3.042,00
D	2.410,20	2.651,22	2.892,24	3.133,26
E	2.482,51	2.730,76	2.979,01	3.227,26
F	2.556,98	2.812,68	3.068,38	3.324,08

PROFESSOR ATÉ O 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nível/Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	1.732,00	1.905,20	2.078,40	2.251,60
B	1.905,20	2.095,72	2.286,24	2.476,76
C	2.078,40	2.286,24	2.494,08	2.701,92
D	2.140,75	2.354,83	2.568,90	2.782,98
E	2.204,97	2.425,47	2.645,97	2.866,47
F	2.271,12	2.498,24	2.725,35	2.952,46

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Nível/Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	1.732,00	1.905,20	2.078,40	2.251,60
B	1.905,20	2.095,72	2.286,24	2.476,76
C	2.078,40	2.286,24	2.494,08	2.701,92
D	2.140,75	2.354,83	2.568,90	2.782,98
E	2.204,97	2.425,47	2.645,97	2.866,47
F	2.271,12	2.498,24	2.725,35	2.952,46

ASSISTENTE DE TURMA

Nível/Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	1.100,00	1.210,00	1.320,00	1.430,00
B	1.210,00	1.331,00	1.452,00	1.573,00
C	1.320,00	1.452,00	1.584,00	1.716,00
D	1.359,60	1.495,56	1.631,52	1.767,48
E	1.400,39	1.540,43	1.680,47	1.820,50
F	1.442,40	1.586,64	1.730,88	1.875,12




Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Nível/Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
A	1.100,00	1.210,00	1.320,00	1.430,00
B	1.210,00	1.331,00	1.452,00	1.573,00
C	1.320,00	1.452,00	1.584,00	1.716,00
D	1.359,60	1.495,56	1.631,52	1.767,48
E	1.400,39	1.540,43	1.680,47	1.820,50
F	1.442,40	1.586,64	1.730,88	1.875,12

Conceição de Ipanema/MG, 13 de Setembro de 2021.


Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal